

Lei Nº 947, de 26 de Outubro de 1985.

Altera disposições do Decreto-Lei nº 391, de 27 de Junho de 1978, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o inciso II, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 391, de 27 de Junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - o efetivo do Corpo de Bombeiros, do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 9410 (nove mil, quatrocentos e dez) Bombeiros-Militares”.

Art. 2º -

II - Quadro de Oficiais BM de Saúde (QOS).

a) -

b) -

c) – Médicos Socorristas

1º Tenente BM – 180”.

Art. 2º - As vagas ora criadas para oficiais médicos são única e exclusivamente para compor o Grupo de Socorro de Emergência – GSE, que tem por finalidade o primeiro atendimento e o socorro de emergência durante o transporte para hospitais públicos de referência, de vítimas de acidentes de trânsito, casos de emergência e traumatismo diversos, quando verificados em vias e/ou logradouros públicos.

Art. 3º - O aumento de efetivo será implantado de modo progressivo, mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, em 3 (três) turmas de 60 (sessenta).

Art. 4º -V E T A D O

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1985.

Leonel Brizola
José Halfelo Filho